

BOLETIM OFICIAL

DEZ. 2021
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

12 | 2021 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000060

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

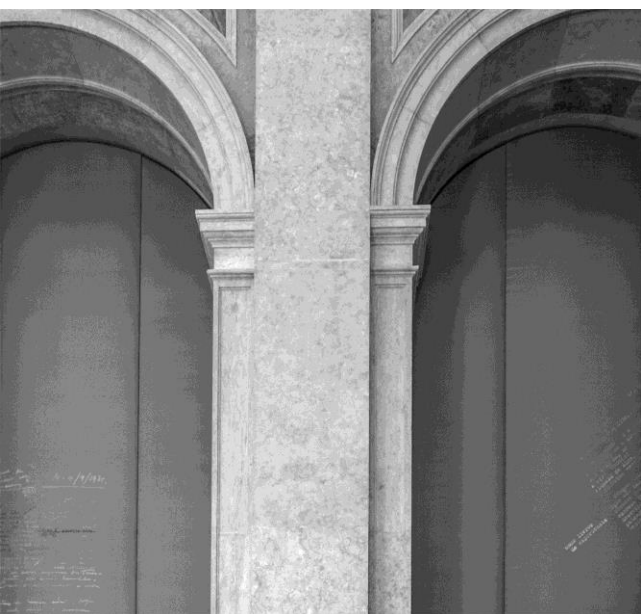
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Orientações que especificam os critérios de avaliação dos casos excecionais em que as instituições excedem os limites aos grandes riscos previstos no n.º 1 do artigo 395.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) e o prazo e as medidas para restabelecer o cumprimento dos limites nos termos do n.º 3 do artigo 396.º daquele Regulamento (EBA/GL/2021/09)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 15 de setembro de 2021, as “Orientações que especificam os critérios de avaliação dos casos excecionais em que as instituições excedem os limites aos grandes riscos previstos no artigo 395.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e o prazo e as medidas para restabelecer o cumprimento dos limites nos termos do artigo 396.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013” (EBA/GL/2021/09; “Orientações”), as quais se aplicam a partir de 1 de janeiro de 2022.

As Orientações visam concretizar de que forma as autoridades competentes podem determinar: i) os casos excecionais a que se refere o n.º 1 do artigo 396.º do CRR; ii) o prazo considerado adequado para restabelecer o cumprimento dos limites; e iii) as medidas a adotar para garantir que a instituição restabelece atempadamente o cumprimento dos limites.

Adicionalmente, as Orientações especificam elementos de informação que as instituições devem fornecer às autoridades competentes aquando da comunicação de uma infração aos limites aos grandes riscos previstos no artigo 395.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nos termos do artigo 396.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas e as entidades abrangidas pelo artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (adiante designadas por “instituições”) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2021/09:

<https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/large-exposures/guidelines-large-exposures-breaches-and-time-and-measures-return-compliance>

https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBAGL-2021-09%20GL%20on%20large%20exposure%20breaches/Translations/1023306/GLs%20on%20LE%20Breaches%20and%20Time%20Measures%20to%20Return%20to%20Compliance_PT_COR.pdf

